



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

Prova pericial na elucidação do crime de estupro

Abordagem jurídica e médico-legal

Klécio Carvalho de Araujo



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

Prova pericial na elucidação do crime de estupro

Abordagem jurídica e médico-legal

Klécio Carvalho de Araujo

Equipe Editorial

Abas Rezaey	Izabel Ferreira de Miranda
Ana Maria Brandão	Leides Barroso Azevedo Moura
Fernado Ribeiro Bessa	Luiz Fernando Bessa
Filipe Lins dos Santos	Manuel Carlos Silva
Flor de María Sánchez Aguirre	Renísia Cristina Garcia Filice
Isabel Menacho Vargas	Rosana Boullosa

Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

<p>P969 Prova pericial na elucidação do crime de estupro: abordagem jurídica e médico-legal. / Klécio Carvalho de Araujo – João Pessoa: Periodicojs editora, 2023. E-book: il. color.</p> <p>E-book, no formato ePub e PDF. Inclui bibliografia ISBN: 978-65-6010-040-4</p> <p>1. Prova pericial. 2. Crime. I. Araujo, Klécio Carvalho. II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 341.4648</p>
--

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

1. Perícia Criminal: 341.4648

Obra sem financiamento de órgão público ou privado

Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



**Filipe Lins dos Santos
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil
website: www.periodicojs.com.br
instagram: @periodicojs

Prefácio



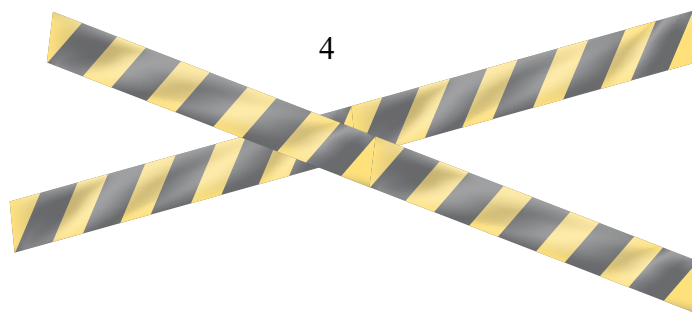
A obra intitulada de “Prova pericial na elucidação do crime de estupro: abordagem jurídica e médico-legal” é uma obra escrita pelo autor Klécio Carvalho de Araujo. A publicação desse livro junto a Editora Acadêmica Periodicojs se encaixa no perfil de produção científica produzida pela editora que busca valorizar diversos pesquisadores por meio da publicação completa de suas pesquisas. A obra está sendo publicada na seção Tese e Dissertação da América Latina.

Essa seção se destina a dar visibilidade a pesquisadores na região da América Latina por meio da publicação de obras autorais e obras organizadas por professores e pesquisadores dessa região, a fim de abordar diversos temas correlatos e mostrar a grande variedade temática e cultural dos países que compõem a América Latina.

Essa obra organizada é fundamental, porque aborda a tema da violência do estupro de modo didático e prático permitindo não apenas a disseminação do conhecimento, mas o aprofundamento do debate sobre o tema.

Filipe Lins dos Santos

Editor Sênior da Editora Acadêmica Periodicojs



Sumário



INTRODUÇÃO

7

Capítulo 1

ABORDAGEM HISTÓRICA DO CRIME DE ESTUPRO

11

Capítulo 2

ANÁLISE JURÍDICO-PENAL DO CRIME DE ESTUPRO PREVISTO NO CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO

21

Capítulo 3

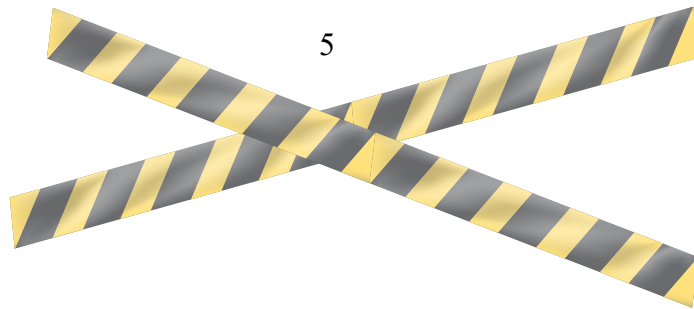
PERÍCIA MÉDICO-LEGAL NA ELUCIDAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO

27

Considerações Finais

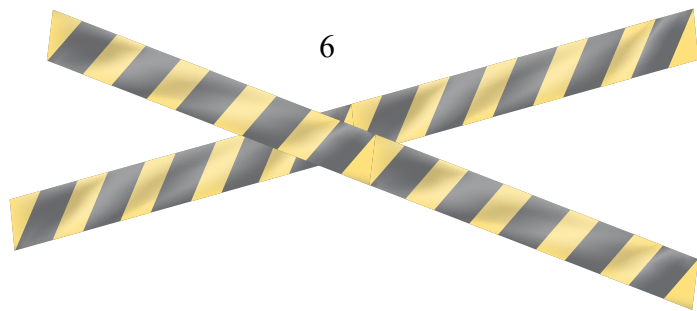
41

5



Referências Bibliográficas

44



INTRODUÇÃO

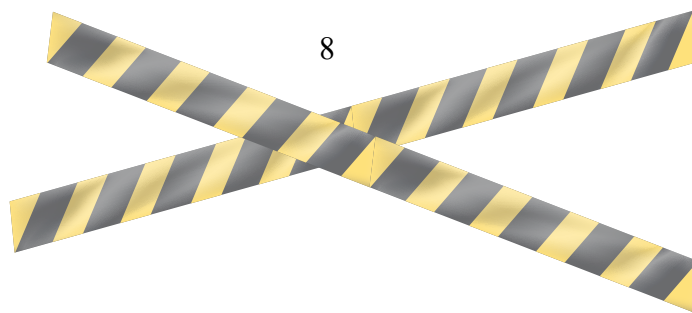


Este trabalho é uma abordagem sistemática sobre a perícia criminal, notadamente perícia Médico – Legal na elucidação de casos suspeitos do crime de estupro. Quando ocorre este fato delituoso faz-se necessária uma abordagem pericial com muita cautela, pois trata-se de um crime cuja perícia não é tarefa fácil, exigindo-se do perito conhecimentos aprimorados a ponto de evitar resultados pouco fidedignos ou sem eficácia que possam gerar consequências danosas para a vítima, para o acusado e conseqüentemente para a sociedade. Sendo assim, as dificuldades encontradas para realização do procedimento pericial médico – legal de uma forma completa e com margem de segurança nos resultados despertou a necessidade de um aprofundamento no referido tema notadamente nas técnicas realizadas durante a perícia médico legal.

Para a construção do presente estudo, fez-se necessária a realização de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, em variadas obras que discorrem sobre a temática aqui enfocada. Dentre elas podem ser destacadas: livros, periódicos, revistas jurídicas, artigos científicos, trabalhos acadêmicos diversificados, sites jurídicos e suas jurisprudências, dentre outros. Para Gil (2010):

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet (GIL, 2010, p. 29).

Quanto ao objetivo a pesquisa é descritiva, pois procurou fazer uma revisão ampla sobre o crime de estupro incluindo aspectos históricos, jurídico – penas e periciais. Quanto à finalidade a pesquisa é do tipo aplicada, pois destina-se a realizar um estudo aprofundado sobre determinado tema, com o objetivo de utilizar esse aprimoramento de conhecimento científico, na execução de procedimentos em casos concretos do crime de estupro. A pesquisa aplicada tem como objetivo gerar conhe-



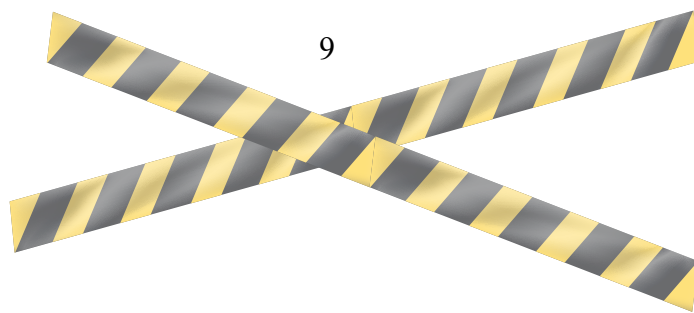
cimento para aplicação prática dirigida à solução de algum problema específico. Isso posto, o presente estudo objetiva trazer informações acerca da importância da produção de provas periciais durante investigação criminal, como forma de elucidar crimes de estupro no seio social brasileiro. Tais provas podem ser conseguidas por meio de procedimentos técnicos realizados pela medicina legal.

Além disso, é também um estudo exploratório que, de acordo com a Lakatos e Marconi (2012), os estudos exploratórios buscam respostas para o problema da pesquisa e proporcionam uma maior familiaridade com o ambiente, com o fato ou fenômeno, além de modificar ou revelar os conceitos.

O objeto pessoal da pesquisa se encontra no interesse do autor de colaborar com o aprimoramento do manejo pericial diante dos crimes de estupro, em sintonia com os ditames da Medicina legal, Direito penal e Direito processual penal, devido às dificuldades encontradas para realização da perícia diante do referido delito.

O trabalho justifica-se pelo fato de o tipo penal em questão, tratar-se de um crime de alta incidência e gravidade com alta repercussão na sociedade sendo interpretado de forma intempestiva e preconceituosa pela população, veículos de comunicação e até pelas autoridades. O pré-conceito mencionado refere-se de como é conduzida a suposta autoria do referido delito, no qual suspeitos do crime são sumariamente julgados e condenados pela coletividade e meios de comunicação, sem que se tenha concluído a investigação criminal e tão pouco já se tenha havido sentença condenatória por parte do magistrado. O presente trabalho, justifica-se ainda por funcionar como um instrumento disseminador de informações, inclusive para a fomentação do embasamento teórico de futuras pesquisas acadêmicas, as quais servirão para elucidar as particularidades que envolvem a perícia criminal como aliada no processo de elucidação de crimes de estupro dentro dos ditames jurídicos brasileiros.

O trabalho foi organizado em 3 (três) capítulos nos quais no primeiro é feita uma abordagem histórica sobre crime de estupro em diferentes épocas, desde a idade antiga até a idade contemporânea. No segundo capítulo é feito uma análise jurídica – penal sobre o crime desde sua conceituação na



forma simples, como definição das formas qualificadas e ainda sobre o estupro de vulnerável. O terceiro capítulo refere-se as provas de um modo geral, com foco principal na prova matéria ou pericial. Neste contexto, é abordada a perícia médico – legal como o meio de prova pericia inicial e essencial na elucidação do referido crime.

A pesquisa mostrou que a perícia médico legal se compõe em uma importante aliada na elucidação de crimes, mais especificamente os crimes de estupro que ocorrem cotidianamente no seio social brasileiro, observando-se os processos legais emanados pelos ditames constitucionais e pelo Código de Processo Penal (CPP) em vigor no Brasil.

Capítulo 1

ABORDAGEM HISTÓRICA DO CRIME DE ESTUPRO



Os crimes sexuais, mais especificamente o estupro, tem seus primórdios desde as civilizações mais remotas da humanidade e se fazem presentes até os dias atuais de forma reiterada. Existem relatos bíblicos sobre o estupro, bem como nas escrituras elaboradas por povos da antiguidade como a Lei de Talião e o Código de Hamurabi (SANTOS, 2021).

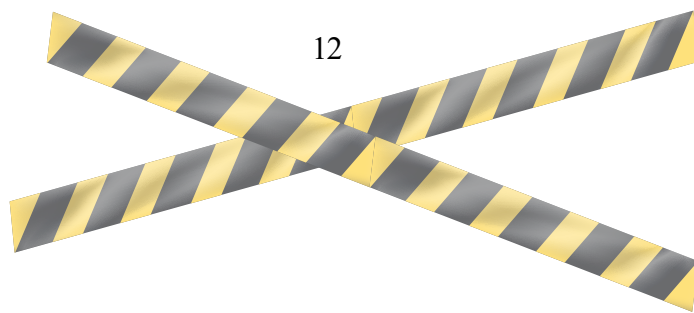
CÓDIGO DE HAMURABI

Segundo os relatos históricos Hamurabi nasceu provavelmente por volta de 1810 a.C., vindo a falecer no ano de 1750 a.C., sendo o sexto rei da dinastia babilônica. O reinado de Hamurabi perdurou por mais de quarenta anos. Hamurabi tinha, à época, uma visão de justiça diferenciada, pois acreditava que poderia organizar a população, instituindo o culto a um único Deus, na tentativa de unificar as religiões existentes no seu reinado (GAMBINE, 2012)

O crime de estupro foi oficialmente estabelecido pela primeira vez no Código de Hamurabi, durante os séculos XVIII e XVII a.C. De acordo com esse código, aquele que fosse encontrado violando uma mulher virgem que ainda morava com seus pais seria punido com a pena de morte. O texto do código descrevia a seguinte determinação: Caso alguém cometa violência sexual contra uma mulher que ainda não tenha tido relações sexuais e ela resida na casa de seus pais, e se o agressor for pego no ato, ele será sentenciado à pena de morte, enquanto a mulher será considerada inocente e liberta (GAMBINE, 2012).

Hamurabi, apesar de suas conquistas militares, foi lembrado pela sua manifestação sobre o que entendia por justiça, tentando organizar o povo de forma igualitária, instituindo no seio social a crença a um só Deus, na intenção de unificar as diferentes religiões dos seus súditos (HISGAIL, 2007).

Foi formado por 282 leis da antiga Babilônia dispostas em 46 colunas com cerca de 3600 linhas em escrita cuneiforme acádica. Foi encontrado por arqueólogos franceses no início do século XX, no Irã, e traduzido para diversas línguas. Atualmente, o original está no Museu do Louvre, em



Paris. Seu conteúdo trata de diversos assuntos como: classes sociais, comércio, propriedade, família, trabalho, roubo, lei do talião (olho por olho, dente por dente), estupro, pena de morte.

Com o intuito de implementar a justiça, o código jurídico foi também utilizado na Grécia e Roma Antiga. Até os dias atuais elas servem como inspiração para a elaboração dos direitos, deveres e obrigações dos cidadãos. Hamurabi elaborou seu código com base na Lei do Talião que ficou conhecida pela expressão “olho por olho, dente por dente”.

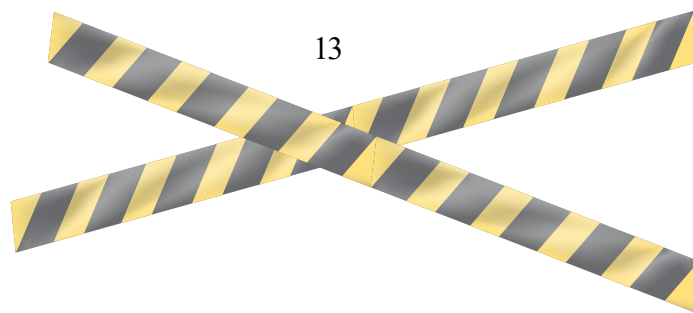
A Lei de Talião pode estar associada ao versículo bíblico que versa: “olho por olho, dente por dente” (BÍBLIA SAGRADA, Lv. 24,19-21). Tal enunciado pode significar que qualquer crime cometido por uma pessoa, poderia ser punido de forma proporcional (BENCKE, 2019).

Tal dispositivo legal, apesar de ser considerada uma lei primitiva, constituiu-se, à época, um avanço em seu arcabouço histórico e social, pois antes da citada lei, as pessoas poderiam se vingar de forma pessoal, utilizando os meios que mais lhe seriam convenientes. Com o advento da citada lei essa situação modificou-se prevendo que a pena dada ao infrator seria adequada à gravidade do dolo e, deveria ser executada por uma determinada instituição (BENCKE, 2019).

DIREITO GREGO

Na Grécia antiga, o crime e a penal se inspiravam no sentimento religioso. Governava-se em nome de Zeus. A civilização grega produziu filósofos, historiadores, escritores e grandes pensadores que iniciaram o estudo da ciência política, como Sócrates, Platão, Aristóteles, Sófocles.

Com a ciência política iniciaram as grandes discussões sobre política, ética, liberdade e justiça, bem como noções e fundamento do direito de punir e da finalidade da pena, influenciando profundamente a Ciência do Direito. Nesta época, apesar dos estudos democráticos e filosóficos então reinantes, os gregos pouco se preocuparam com os direitos fundamentais. O homem não era concebido em sua individualidade. A própria noção de democracia estava ligada à integração do homem ao



Estado e, por essa razão a escravidão era plenamente justificada (MASSON, 2015).

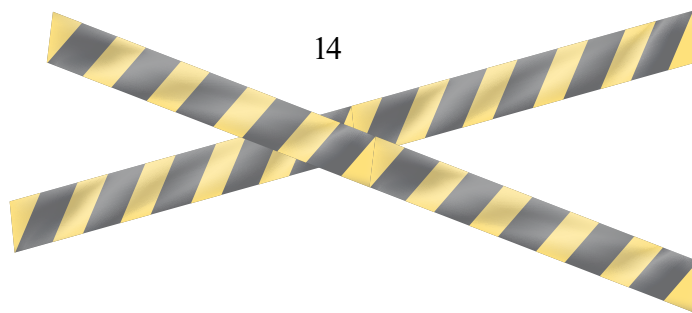
No contexto do crime de estupro na Grécia antiga, a infância era caracterizada por uma série de encontros eróticos, incluindo casos em que as próprias filhas eram alvo de estupro por parte de seus pais. Nessa cultura, muitas mulheres tanto em Roma quanto na Grécia não tinham seu hímen intacto. Além disso, é importante ressaltar que não eram apenas as mulheres que sofriam esse abuso, pois muitos filhos homens eram entregues a homens mais velhos a partir dos sete anos de idade, sendo vítimas de abuso sexual até atingirem a idade de vinte e um anos (HISGAIL, 2007).

Evidencia-se, portanto, que tanto na Grécia quanto no Império Romano, muitas crianças eram objetos sexuais de adultos e tal prática era comum, sendo tolerado pela comunidade. A prática foi ganhando contornos negativos com a expansão do cristianismo. Portanto, fica evidente que tanto na Grécia quanto no Império Romano, muitas crianças eram alvos sexuais de adultos, e essa prática era amplamente tolerada pela comunidade. Com a expansão do cristianismo, no entanto, essa prática começou a ser vista de forma negativa. Renato Posterli afirma que inclusive havia aprovação da comunidade para a existência de prostíbulos nos quais meninos escravos eram utilizados para a satisfação sexual de adultos. No entanto, a partir do surgimento do cristianismo, no século XVII, iniciou-se um período de condenação dessa prática sexual entre adultos e crianças (POSTERLI, 1996).

Muitas crianças, à época, eram vendidas para serem usadas na escravidão sexual. Tais crianças eram vistas como portadoras de algum mal, sendo consideradas impuras e, portanto, ficam à margem da sociedade. Nota-se que a cultura da época não compreendia o valor do ser humano e da infância (HISGAIL, 2007).

DIREITO ROMANO

A história do Direito Romano divide-se em várias etapas, as quais percorrem 22 séculos (de 753 a. C. A 1453 d.C.) de grandes transformações. Em matéria penal, o poder dos magistrados, inti-



tulado coercitivo era totalmente discricionário e limitado apenas pela apelação ao povo (provocation populum) direito exclusivo do cidadão romano. Portanto, dele não se podiam valer as mulheres, os escravos e os estrangeiros (KOSHIBA, 1996).

A elaboração da Lei das XII tábuas foi fundamental para a evolução do Direito Romano, já que disciplinou a utilização da vingança privada. Com o passar do tempo a administração da justiça foi transferida do particular para um poder estatal central. De igual modo, o Direito Romano passou por um período de laicização, deixando a lei de ser uma mensagem dos deuses. Prescrevia a Lei das XII tábuas: “O que os sufrágios do povo ordenaram em último lugar, essa é a lei”.

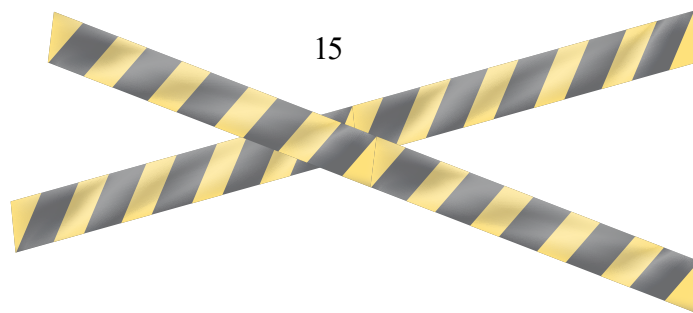
Em toda a sua existência, o Império Romano teve como prioridade a busca pelo poder e pela prosperidade. Não se ateve a proteção dos direitos fundamentais em face do arbítrio estatal. O que se garantia eram os direitos das classes privilegiadas, como imperadores e patrícios.

Somente com o cristianismo houve maior percepção da importância pelo respeito aos direitos fundamentais do homem, que passou a ser concebido como imagem e semelhança de Deus. Ao final da república foram criadas as *leges corneliae* e *juliae*, as quais criaram uma verdadeira tipologia de crimes para a época, catalogando os comportamentos criminosos. Foi a primeira manifestação ainda que tímida, do princípio da reserva legal (BITENCOURT, 2002

Os romanos também conheceram alguns institutos importantes: *nexo causal*, *dolo* e *culpa*, *caso fortuito*, *inimputabilidade*, *menoridade*, *concurso de pessoas*, *legítima defesa*, *penas* e *suas dosagens*. Não procuraram defini-los. Ao contrário, os utilizavam *casuisticamente*, sem o apego à criação de uma teoria Geral do Direito Penal (FUNARI,2003).

O primeiro Código Romano escrito foi a Lei das XII Tábuas, contendo ainda as normas do *talião* e da *composição*, que resultou da luta entre patrícios e plebeus. Essa lei inicia o período dos *diplomas legais* (BITENCOURT. 2002. p. 283).

Contribui o Direito Romano decisivamente para a evolução do direito penal com a criação de princípios penais sobre o erro, culpa ou dolo (*bonus* e *malus*), *imputabilidade*, *coação irresistível*,



agravantes, atenuantes, legítima defesa (KOSHIBA, 1996).

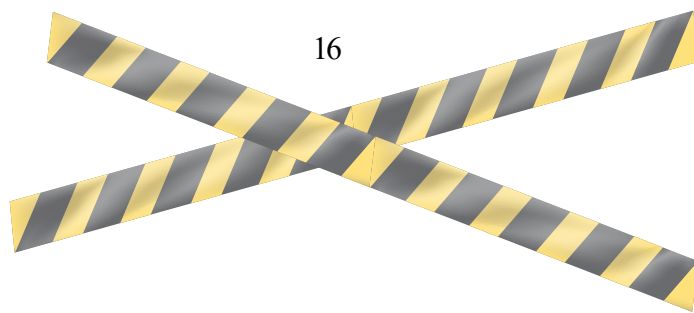
Entretanto, a violência carnal era punida com a morte pela “lex Julia de vi pública”. Considerava-se crime abominável, nas palavras de Magalhães Noronha, pois se tinha em vista a violência empregada do que o fim do agente. Neste mesmo período histórico a denominação estupro não era aplicada, pois era usada a palavra stuprum na referida lei que designava como crime a conjunção carnal ilícita com mulher virgem ou viúva honesta, mas tal conjunção não poderia ter violência. Também no Direito Germânico, o autor do delito de violência sexual recebia punição rigorosa (FUNARI, 2003).

BRASIL COLÔNIA

Durante o período colonial vigorava no Brasil as normas jurídicas emanadas de Portugal: as ordenações Afonsinas, Ordenações Manoelinas e Ordenações Filipinas que em matéria penal caracterizavam-se por penas cruéis e desproporcionais, arbitrariedades dos julgadores e inexistência do princípio da legalidade e da ampla defesa. Tais sanções eram aplicadas pelos donatários de cada capitania hereditária (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1985).

No tocante ao crime de estupro este era previsto nas Ordenações Filipinas, segundo as quais o estupro de mulher virgem acarretava para o autor a obrigação de se casar com a “donzela” e na impossibilidade de casamento o autor do crime deveria pagar uma quantia importante de dinheiro ou algo valioso, o chamado dote, para a vítima. Mas se o estupro não tivesse dinheiro para o dote ou bens este seria castigado com dor e humilhado.

Porém, tal punição não era aplicada aos nobres ou pessoas ricas, sendo que estes recebiam no máximo pena de exílio. Portanto a forma e grau de punição pelo crime de estupro estavam relacionados com um conjunto de fatores relacionados à mulher, se era virgem ou não, se era casada ou não; assim como a condição socioeconômica do autor. A pena dependia do conjunto destas circunstâncias, sendo inexistente o princípio da isonomia e nem todos eram iguais perante a lei (MACHADO, 2021).



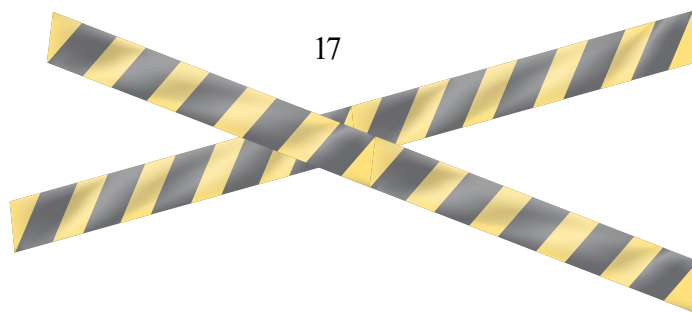
Durante o período colonial no Brasil, a legislação era baseada nas ordenações jurídicas provenientes de Portugal, especificamente nas Ordenações Afonsinas, Ordenações Manoelinas e Ordenações Filipinas. No âmbito penal, essas leis se caracterizavam por estabelecerem penas cruéis e desproporcionais, além de permitirem arbitrariedades por parte dos julgadores, não garantindo o princípio da legalidade e da ampla defesa. As sanções eram aplicadas pelos donatários de cada capitania hereditária (MACHADO, 2021).

Em relação ao crime de estupro, ele era previsto nas Ordenações Filipinas. De acordo com essas normas, se um homem estuprasse uma mulher virgem, ele era obrigado a se casar com a vítima, denominada “donzela”. Caso o casamento não fosse possível, o autor do crime deveria pagar uma quantia significativa em dinheiro ou bens como compensação para a vítima, conhecida como dote. No entanto, se o estuprador não tivesse recursos financeiros para pagar o dote, ele seria castigado com dor e humilhação (MACHADO, 2021).

Machado (2021) ressalta que essa punição não era aplicada a nobres ou pessoas ricas. Nesses casos, a pena máxima era o exílio. Portanto, a forma e o grau de punição para o crime de estupro estavam diretamente relacionados a um conjunto de fatores ligados à mulher, como sua virgindade ou estado civil, assim como à condição socioeconômica do autor. A penalidade dependia dessas circunstâncias, demonstrando a inexistência do princípio da igualdade perante a lei, uma vez que nem todos eram tratados de forma igualitária.

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO

A Assembleia Constituinte de 1823 ratificou as Ordenações Filipinas e deu origem à Constituição Política do Império do Brasil, promulgada em 25 de março de 1824. Nessa constituição, foram estabelecidas diversas medidas, incluindo a criação do Supremo Tribunal de Justiça. Além disso, foram assegurados princípios fundamentais, como o da legalidade (previsto no inciso I do artigo 179),



bem como a garantia de algumas liberdades individuais, como a liberdade de expressão (inciso IV, art. 179), a inviolabilidade do domicílio e da correspondência (inciso VII), as formalidades necessárias para a prisão (inciso VIII), o devido processo legal e a proibição de penas cruéis e tortura (inciso XIX) (MENDES, 2019).

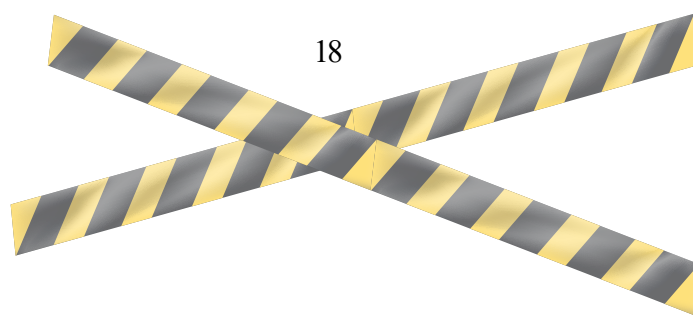
Por determinação da Constituição de 1824, o Brasil teve seu primeiro código criminal autônomo em 1830, sancionado pelo Imperador D. Pedro I. Neste, havia previsão expressa do crime de estupro, cujo conceito englobava várias condutas sexuais diferentes praticadas contra a mulher, sendo entendido como estupro tanto o defloramento de mulher virgem com a conjunção carnal com mulher honesta (BRASIL, 1824).

A pena culminada para o delito era prisão de 3 (três) a 12(doze) anos mais o pagamento de um dote. Porém se a vítima fosse prostituta a pena era atenuada entre 1(um) mês a 2 (dois) anos de prisão. Percebe-se a nítida discriminação com relação à condição de experiência sexual da vítima. A pena cominada era mais branda se a vítima fosse prostituta e era mais severa caso o crime fosse cometido contra mulher virgem ou mulher honesta (BRASIL, 1824).

Segundo Mendes (2019), essa diferenciação nas penas demonstra a existência de um tratamento desigual com base na condição sexual da vítima. A lei penal estabelecia consequências mais leves quando o crime era praticado contra uma pessoa considerada socialmente desvalorizada, como uma prostituta, e consequências mais graves quando a vítima era uma mulher virgem ou mulher considerada honesta de acordo com os padrões morais da época.

CÓDIGO PENAL REPUBLICANO

O primeiro Código penal republicano foi aprovado em 1890, antes portanto da primeira Constituição republicana a de 1891. Foi um código criado às pressas meio que no improviso e em total desacordo com os avanços no mundo, notadamente na Europa que estava sob influência do movimen-



to do positivismo, doutrina filosófica que defendia ser que o conhecimento científico precisava ser reconhecido como único conhecimento verdadeiro (MASSON, 2015).

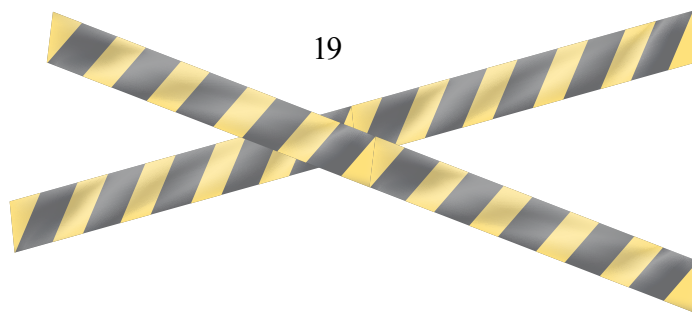
O código penal de 1890, definiu legalmente o que seria considerado violência nos crimes sexuais, sendo que estes eram associados a malevolência contra a família e a honra, ou seja, o estupro ao praticar tal delito “feria” profundamente a honra da família.

Durante o Estado novo, o então Presidente Getúlio Vargas sancionou em 1940 o Decreto Lei nº 2.848, mais conhecido como Código penal de 1940 que passou a vigor desde 1942 até os dias atuais, sofrendo várias alterações no decorrer desse tempo (MASSON, 2015).

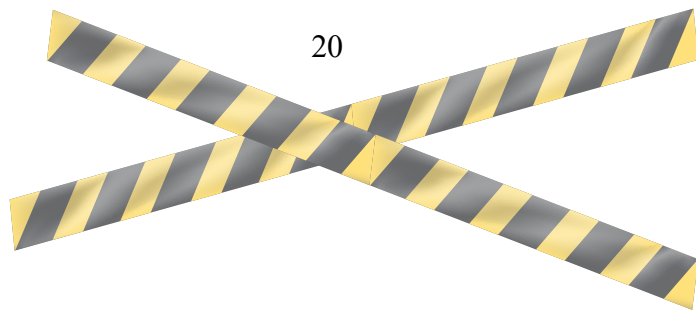
Nesta época o crime de estupro foi positivado no Código penal de 1940 dentro do Título – Dos crimes contra os costumes. Isso porque na época da criação daquele código penal, o estupro era considerado uma afronta, uma injúria, uma afronta ao pudor e aos bons costumes. Conforme o artigo 269 do referido código era considerado estupro o abuso sexual de um homem contra uma mulher sendo virgem ou não. Sendo a pena cominada de 1(um) a 6(seis) anos de prisão. Mas, se o crime fosse cometido contra mulher prostituta a pena seria atenuada para 6(seis) meses a 1(um) ano de prisão. Conforme o referido diploma o crime de estupro era consumado apenas por conjunção carnal, sendo sempre uma mulher o sujeito passivo do delito.

Com o passar dos tempos, várias leis foram sendo criadas, alterando o Código penal de 1940. A Lei 12015 de 2009 foi responsável por várias mudanças no âmbito dos crimes sexuais. O artigo 213 do referido código que definia estupro como constranger mulher a ter conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça, após o advento daquela lei passou a vigorar com a seguinte redação: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Desta forma o conceito de estupro foi ampliado absorvendo o crime de atentado violento ao pudor do artigo 214 que foi revogado. Com a nova redação do artigo 213 do Código penal brasileiro o sujeito passivo pode ser do sexo feminino ou masculino, pois engloba também os outros atos libidinoso-



tos diversos da conjunção carnal. Importante ainda destacar que com o advento da lei 12015 de 2009 a superada expressão “crime contra os costumes” foi substituída por uma nomenclatura mais adequada à atual realidade: “os crimes contra a dignidade sexual” que é a atual denominação do Título VI do atual Código penal brasileiro (MASSON, 2015).



Capítulo 2

**ANÁLISE JURÍDICO-PENAL
DO CRIME DE ESTUPRO
PREVISTO NO CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO**



As mulheres que são vítimas dos crimes de estupro, tendem a ser culpadas pela sociedade, em detrimento ao seu comportamento, pois, suas atitudes sempre podem passar por um juízo de valoração nesse tipo de crime, culminando, por diversas ocasiões, sendo questionadas pelos profissionais do Direito (SANTOS, 2021).

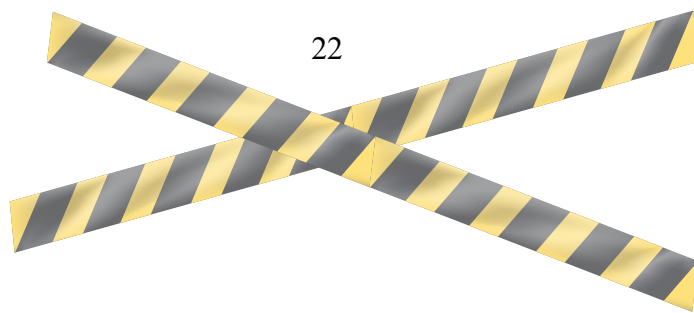
As mulheres vítimas dos crimes de estupro são em grande número, segundo os dados da Organização das Nações Unidas, constatando-se uma preocupação mundial. O fato é que “o estupro não faz especificação da vítima e nem do agressor, e poderá esse, ser qualquer indivíduo, sem que tenha importância a idade, raça, nível cultural, classe social, dentre outros (ALMEIDA; FIDALGO, 2021, p. 126).

Além disso, existe por parte da sociedade como um todo, um desamparo à pessoa vitimizada, não havendo a devida justiça em se tratando do crime de estupro. Essa conduta pode incentivar, por diversas vezes, a vítima a não prestar queixa denúncia do ocorrido para as autoridades competentes. “Por fim, não é possível que haja ainda, a aceitação de uma sociedade contemporânea, na qual as mulheres sejam visualizadas de maneira tão misógina e discriminatória” (ALMEIDA; FIDALGO, 2021, p. 126).

O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (CPB)

Para que se possa compreender o direito penal, assim como qualquer outro sistema, é de suma importância a compreensão das suas origens. O surgimento do Direito Penal é concomitante ao surgimento da própria sociedade, pois estando o homem em convívio com outro, independente o número, deve existir um mínimo de regras capazes de tornar possível o convívio (SANTOS, 2021).

O Código Penal Brasileiro foi instituído em 1940, por meio do Decreto-Lei nº 2.848, sendo composto por uma aglutinação de leis e regras sistematizadas, tendo caráter punitivo. A sua finalidade seria a aplicação de um conjunto de diversificadas sanções com a finalidade de desestimular a prática



criminal que possa ser prejudicial à sociedade (SILVA; MENDES, 2022).

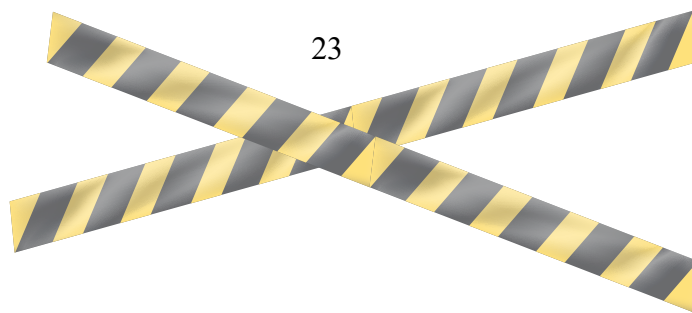
À luz do Código Penal Brasileiro, a dignidade sexual pode ser considerada um bem jurídico em todos os aspectos, estabelecendo uma importante sintonia com o princípio da dignidade humana, emanado pela Constituição Federal de 1988, a qual em seu art. 1º, inciso III, infere que: “Toda pessoa humana tem o direito de exigir respeito em relação à sua vida sexual, como também tem a obrigação de respeitar as opções sexuais alheias e para tanto deve o Estado assegurar os devidos meios” (BRASIL, 1988). Assim, em conformidade com o que versa a literatura de Almeida e Fidalgo

Apesar da reforma do Código Penal no que se refere aos crimes sexuais (hoje crimes contra a dignidade sexual), especificadamente ao crime de estupro, ter como vítima qualquer pessoa, é sabido que o maior índice é de vítimas mulheres e os homens seus agressores (ALMEIDA; FIDALGO, 2021, p. 127).

DO ESTUPRO E SUA CONCEITUAÇÃO

Na atualidade, a legislação brasileira acabou sofrendo várias alterações com a Lei nº 12.015/2009 em relação aos crimes sexuais, sendo que a redação original relacionada ao Código Penal não condizia mais com a realidade que o país vivia (SANTOS, 2021).

O crime de estupro tem previsão no artigo 213 do referido diploma: O constrangimento de alguém partindo de atos violentos e graves ameaças, a ter conjunção carnal ou na prática ou permissão que com ele haja a prática de outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1.º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. §2º. Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL,1940).



ESPÉCIES DE ESTUPRO

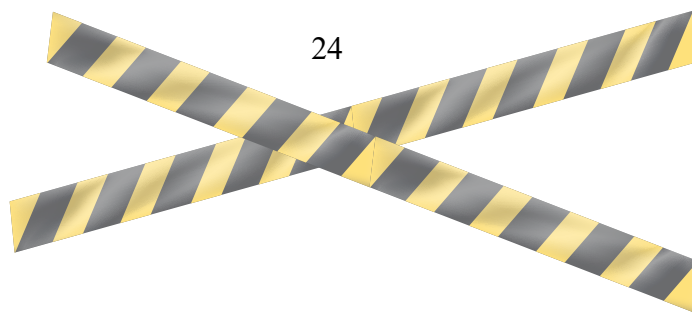
O Art. 213 do Código Penal brasileiro contém 4(quatro) espécies de estupro: simples, cuja definição encontra-se no caput do Art. 213 do Código penal brasileiro; estupro qualificado pela lesão corporal de natureza grave, definido no §1º, (parte 1 do caput do art. 213); estupro qualificado pela idade da vítima, menor de 18 anos e maior de 14 anos, definido no §1º, (art. 213, parte final) e estupro qualificado pela morte da vítima, definido no § 2º do art. 213) (MASSON, 2016). Passaremos a abordar cada uma das espécies de estupro, segundo o Código Penal Brasileiro vigente

DO ESTUPRO SIMPLES

A forma simples do delito está disciplinada no caput do artigo 213 do código penal com a seguinte redação determinada pela Lei n. 12015, de 7-8-2009: "constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. A Pena – reclusão de 6(seis) a 10(dez) anos" (BRASIL, 1940).

Destarte, faz-se necessária discorrer sobre termos importantes na compreensão do crime de estupro como violência, grave ameaça, conjunção carnal, atos libidinosos e estupro. Constranger é obrigar uma pessoa a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Para causar o constrangimento o agente utiliza-se da violência ou de grave ameaça contra a vítima. Violência é a utilização de força física contra a vítima. Grave ameaça é a declaração por parte do agente da realização futura de um mal grave contra a vítima, ou seja, é quando o agente fala para a outra pessoa que cometerá algo grave contra ela se não está fazer algo que ele deseja.

Conjunção carnal é a cópula vagínica ou coito vaginal, ou seja, é a introdução total ou parcial do pênis na vagina, sendo imprescindível uma relação heterossexual Atos libidinosos, são aqueles que apresentam conotação sexual, tais como sexo oral, sexo anal, a masturbação, toques íntimos,



introdução de dedos na vagina ou ânus ou qualquer outro tipo de instrumento, etc. Ato libidinoso diverso da conjunção carnal, são todos os atos anteriormente citados, excluindo a conjunção carnal. Estupro é o crime como o qual estamos lidando, cuja finalidade é a conjunção carnal ou outro ato libidinoso, mediante alguma forma de violência ou ameaça grave.

DO ESTUPRO QUALIFICADO

As figuras qualificadas do crime de estupro estão disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 213 do código penal brasileiro. No §1º do artigo 213 temos o estupro qualificado por lesão corporal de natureza grave e pela faixa etária da vítima entre 14 e 18 anos e no §2º do mesmo artigo temos o estupro qualificado quando da conduta resultar morte da vítima (BRASIL,1940).

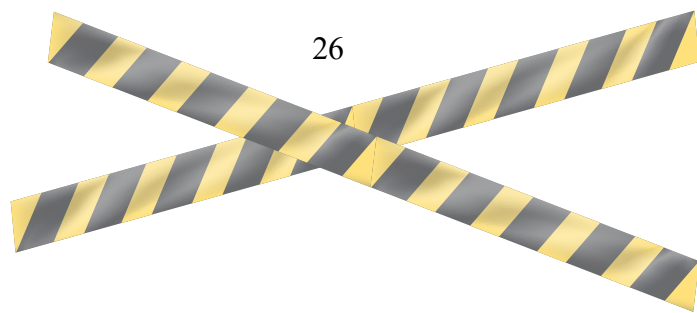
DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Conforme Art. 217-A do Código Penal Brasileiro considera-se estupro de vulnerável “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14(catorze) anos.” (BRASIL, 1940). A pena cominada para este tipo de delito na sua forma simples é de 2(dois) a 6(seis) anos de reclusão. Estão sujeitos à mesma sanção penal que pratica o crime contra outros vulneráveis como os que não podem oferecer resistência contra a prática do delito por causa de alguma enfermidade, com deficiência mental ou qualquer outra causa que limite a sua capacidade de resistência.

§1º Incorre nas mesmas penas quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência (BRASIL, 1940).

De uma forma geral podemos considerar como vulneráveis para fins sexuais, além dos me-

nores de 14 anos, aqueles que devido a alguma enfermidade ou deficiência mental não possuem a capacidade de compreensão para a prática do ato sexual, assim como aqueles que por alguma causa diversa não podem oferecer resistência contra a conjunção carnal ou outro ato libidinoso, como pacientes anestesiados ou sedados e pessoas com algum tipo de deficiência física como os tetraplégicos que embora estejam conscientes, apresentam total falta de movimento dos membros superiores e inferiores, não podendo desta forma se defender que qualquer tipo de violência, inclusive de uma agressão sexual.



Capítulo 3

PERÍCIA MÉDICO-LEGAL NA
ELUCIDAÇÃO DO CRIME DE
ESTUPRO



O presente capítulo tem como objetivo discorrer sobre as definições de perícias e peritos Medicina Legal, exame de corpo de delito e outros conceitos que se fizerem necessários. Todavia este capítulo terá como principal finalidade o procedimento técnico realizado pelos Médicos-legistas em casos de suspeita de estupro.

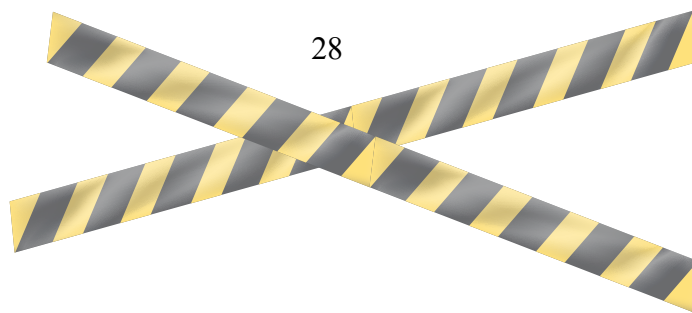
PERÍCIA: NOÇÕES GERAIS, CONCEITO E ESPÉCIES

A previsão legal à produção de provas em matéria penal está prevista nos artigos 158 a 184 do Código de Processo Penal. Esse rol é exemplificativo pela relevância dos direitos os quais o direito penal cuida, admitindo-se toda prova que esteja prevista expressamente na legislação e que não seja proibida no ordenamento jurídico.

A perícia é um componente da justiça, pois a sentença depende da investigação correta. Sendo assim, ninguém será punido de maneira errônea. Para o promotor de justiça, ministério público no julgamento, um laudo eficiente, com fotos e impressões digitais, concretiza a realidade do fato, desfazendo o lado abstrato dos jurados, pois afirma por meio do exame e do laudo pericial, o verdadeiro autor do delito (SANTOS, 2019).

A investigação é necessária na instrução processual, como forma de diagnosticar com precisão os autores que participaram do delito, a forma de como esse crime foi cometido e os vestígios deixados na cena do crime. Nestes aspectos, pode-se destacar o artigo 5º da Constituição Federal (CF), que prevê os Direitos e Garantias individuais dos cidadãos, destacando-se as provas adquiridas por meios ilícitos, pois por meio desses exames periciais, tem-se uma relevância no diagnóstico da cena criminal (SILVA; MENDES, 2022). Em consonância com o que versa a literatura de Saferstein (2001, p. 38):

Um conjunto de elementos abrange um elevado diagnóstico quando o perito criminal trabalha com intuito de desvendar e utiliza intensas ferramentas



para conclusão da sua investigação a ciência forense em sua definição mais ampla é a aplicação da ciência à lei, sendo sua meta principal prover apoio científico para as investigações de danos, mortes e crimes inexplicados.

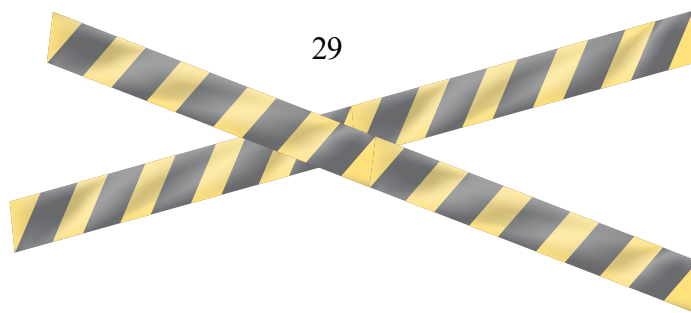
Assim, na investigação são ouvidas testemunhas, e todos ao redor do crime, tornam-se suspeitos, quando não se sabe quem é o autor do fato ilícito. É de suma importância o laudo pericial, pois serve como ferramenta para arquivar ou oferecer denúncia precisa da materialidade e dos indícios verídicos. Assim, a cena do crime é preservada na conclusão do exame pericial, na eficiência do diagnóstico (SILVA, 2022).

A investigação criminal, no caso de crime de estupro, por exemplo, tem-se fundamentado na política da perícia legal, sendo necessário para basear-se no laudo para conclusão da sentença, nos delitos cometidos pelos infratores. Os investigadores utilizam métodos, que deve se valer de metodologias claras e precisas, de forma a chegar a resultados precisos (SANTOS, 2019)

O fato é essencial para a justiça, pois lida com a realidade, e se faz necessário o instrumento pericial adequado, como uma forma de coletar informações, em que serão aplicados os instrumentos necessários para desenvolver a pesquisa e ao final, elucidar o crime, buscando um resultado concreto e finalístico. A forense pericial requer uma visão holística, um conhecimento exato e específico. Na investigação, de acordo com a literatura de Magalhães (2004, p. 12):

A perícia, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas.

Segundo Porto (1968, p. 98) a criminalística pode ser conceituada como um sistema que se dedica à aplicação de faculdades de observações de “[...] conhecimento científico que nos levem a descobrir, defender, pesar e interpretar os indícios de um delito, de molde a sermos conduzidos à



descoberta do criminoso, possibilitando à Justiça a aplicação da justa pena”.

Segundo o criminalista, os indícios deixados na cena do crime serão de extrema relevância para ser julgado e sentenciado de acordo com o crime cometido. Portanto, os avanços tecnológicos são de responsabilidade do Estado, que oferece um serviço ineficiente para realizar laudo com eficiência, presteza e celeridade (PORTO, 1968).

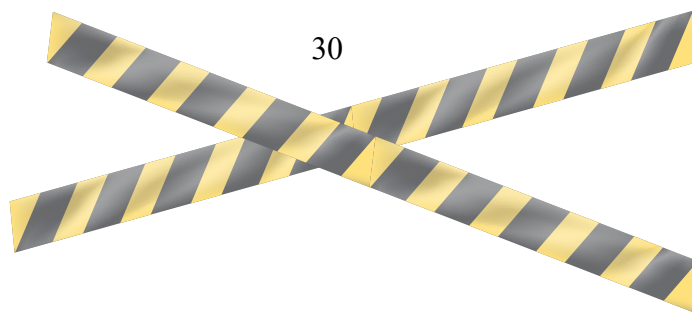
O laudo motiva o juiz a usar a legislação pertinente ao fato ocorrido, quando se tem a materialidade apresentada nos autos do processo. O magistrado questiona o réu, para garantir ampla defesa, mas que a razões enfatizadas no processo, já mostram a realidade dos fatos (SANTOS, 2019).

DA PERÍCIA COMO MEIO DE PROVA NA ESFERA PENAL

A perícia criminal é a ciência que estuda, de forma detalhada, as técnicas ou prova periciais, mediante uma análise científica, vinculada ao serviço da justiça. Os critérios investigados pela perícia para elucidações de crimes de estupro, por exemplo, sejam eles de maior ou menor potencial, expressa que não há crimes perfeitos e sim, uma grande falha e deficiência na investigação criminal, sendo fundamental para desvendar e apontar os verdadeiros motivos causados pelos danos, a necessidade de ser realizada uma análise minuciosa do delito, para que não sejam esquecidos detalhes da cena do crime (SILVA; MENDES, 2022).

A elucidação dos crimes de estupro passa por um processo investigativo capaz de decifrar e descobrir detalhes que muitas vezes são imperceptíveis aos olhos humanos. Desta forma, o sistema processual penal brasileiro relata que as provas periciais, são bem difíceis de serem contestadas, já que envolvem paramentos tecnológicos e científicos nas descobertas dos crimes e que, no ato da investigação, configura que os depoimentos são fatores subjetivos, porque contradizem em relação a uma prova pericial criminal constatada (SILVA, 2022).

O trabalho do perito criminal é realizar uma análise precisa e minuciosa, pois remete a um



olhar mais detalhado, para que no final do trabalho, tenha a exata precisão de todos os vestígios, deixado no local do delito. A ciência forense absolve como comprovação do crime a prova material e autoria, buscando resposta com o uso de ferramentas (SILVA; MENDES, 2022).

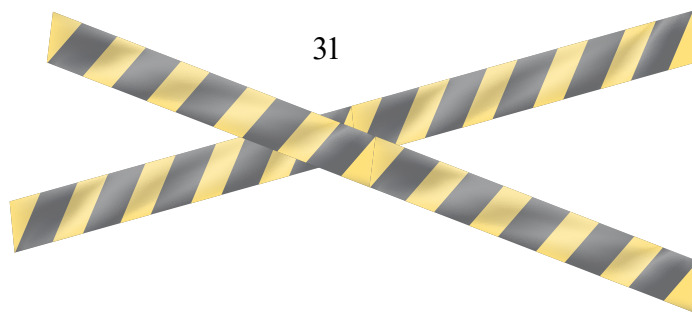
A prova pericial na elucidação dos crimes de estupro, depende do êxito do trabalho do perito criminal. Cabe ao mesmo realizar uma análise precisa e minuciosa, pois remete a um olhar mais detalhado, para que no final do trabalho, tenha a exata precisão de todos os vestígios, deixado no local do delito. A ciência forense absolve como comprovação do crime a prova material e autoria, buscando resposta com o uso de ferramentas (RAYMUNDO, 2019).

A perícia criminal tem atuado para elucidar os crimes de forma tecnológica e científica. A evolução dessas ciências reincide sobre a descoberta dos autores e partícipes, envolvidos nos delitos e como forma de priorizar os vestígios deixados no local da cena do crime. Além disso, o Instituto de Medicina Legal tem enfrentado uma série de obstáculos, para elucidar os crimes no tempo hábil (SILVA; MENDES, 2022).

A demora de diagnosticar os laudos periciais na investigação refere-se ao número reduzido de peritos para conclusão do trabalho, como a falta de material. O perito criminal aparece inserido no Instituto de Medicina Legal, com parte de uma equipe multiprofissional, com a responsabilidade de fundamentar e elucidar o contexto da cena, pois exerce papel primordial na construção do laudo pericial (SANTOS, 2019).

Só se considera parte da criminalística, portanto, os fatos que podem ser analisados por técnicas consideradas “científicas”. Essa pesquisa vem se remetendo a um ambiente em que a perícia criminal identifica os vestígios encontrados na cena do crime e, por meio dessa análise quantitativa e descritiva, vem sendo observado como esses exames interfere no resultado dos laudos. Dessa forma, análise minuciosa dos vestígios deixados no local, tem um caráter essencial para diagnosticar o tempo do crime, a forma como aconteceu e o autor do delito (SANTOS, 2019).

Os indícios deixados na cena do crime de estupro serão de extrema relevância para que o



suspeito possa ser julgado e sentenciado de acordo com o crime cometido. Portanto, os avanços tecnológicos são de responsabilidade do Estado, que oferece um serviço ineficiente para realizar laudo com eficiência, presteza e celeridade (COLAVITE; FRANCA; FARJE, 2021). Dessa forma, as provas adquiridas pela perícia criminal, estarão de acordo com o que versam as diretrizes penais, no que se refere a validação das mesmas (BELLO FILHO; VIEIRA, 2020).

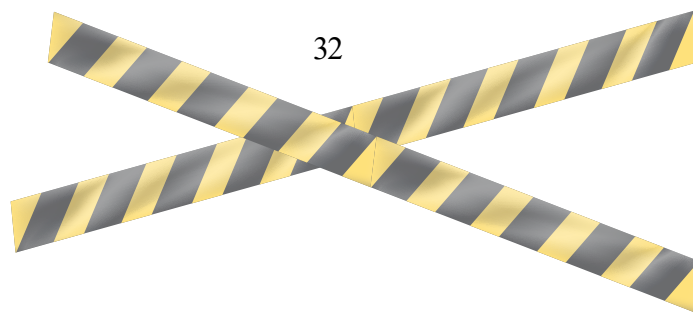
Com a evolução no sistema criminalista e as determinações dos peritos, foram surgindo ensinamentos e descobertas de uma forma eficaz e eficiente para elucidações dos crimes, onde a ciência em tempos remotos não conseguia um denominador comum para finalização das investigações no processo criminalista (OLIVEIRA, 2019).

A polícia científica deve aprimorar-se, visando o resultado esperado no termo de descoberta dos crimes, reunindo uma série de provas, não deixando para trás os vestígios encontrados em cada detalhe da cena, visando, acima de tudo, confirmar e reunir vestígios contra supostos criminosos (ISERHARDT, 2019).

No momento de examinar um local ou um vestígio, até o momento de noticiar no laudo os seus exames e suas impressões, ela, a criminalística, muitas vezes, sem conhecer o próprio contexto do crime, realiza seus exames e tem sucesso, pois não é movida por subjetivismo nem por conteúdo emocional, seja ele de que origem for buscando sempre a concretização (COLAVITE; FRANCA; FARJE, 2021).

Os peritos brasileiros foram permitindo que a filosofia fosse mudada com uma metodologia científica devidamente doutrinária, garantido o seu estado de ser, com a intenção de ir ao local por uma equipe para investigar o crime, ficando à disposição para essa investigação até o seu desfecho (BELLO FILHO; VIEIRA, 2020).

A perícia criminal aplica diversos componentes tecnológicos, que constituem importante solução para ajudar na investigação e na conclusão da perícia criminal. Segundo Zarifian (2001, p. 35):



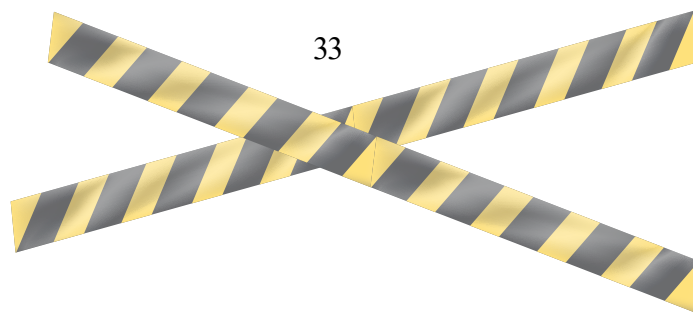
O processo inteiro de produção de serviço pode ser analisado como uma forma de mobilização de um conjunto convergente de competências e recursos, no qual a ferramenta tecnológica é o auxiliar e suporte desse processo.

No Brasil, devido à intensa expansão, foram surgindo vários peritos que são responsáveis pelo levantamento de local e pela emissão do laudo. No caso homicídio, dividindo apenas com o Médico Legista. Antes mesmos de concluírem seus trabalhos de local ou de objeto, outra perícia os aguarda para ser realizada. Portanto, não há como seguir outras iniciativas. Os peritos brasileiros trabalham em uma enorme quantidade de casos ao mesmo tempo (SANTOS, 2019).

O sistema criminalístico como instituição pública, praticamente em todo território brasileiro, tem tido um conhecimento e um desfecho na elucidação dos crimes, pois envolve a Polícia Técnica, Polícia Técnico-Científica, Instituto de Criminalística, Instituto de Medicina Legal, Odontologia legal e instituto de identificação, concretizado pelos fatos acontecidos em cada cena dos crimes (ALMEIDA; FIDALGO, 2021)

Cada estado denomina o que corresponde em relação ao instituto, mas em relação à atribuição da Polícia Técnica, Polícia Científica e Medicina Legal, não importando a denominação correta, mas suas atribuições, pois o que importa é que este órgão mantido pelo Estado da Federação, e que tem por objetivo estabelecer a materialidade do crime e identificar o criminoso, e com isso o Código de Processo Penal que enfatiza nas leis e atende a requisição da polícia judiciária (BELLO FILHO; VIEIRA, 2020).

É necessário, portanto, que haja uma definição no seio da Constituição Federal e nas Constituições dos Estados, no sentido de definir esses órgãos, com nomenclaturas corretas e definitivas e, que sejam garantidos como órgãos cada vez mais autônomos, incluídos no seio da Carta Magna, quanto a sua organização funcional e quanto ao seu orçamento (SILVA, 2022).



DO PROCEDIMENTO MÉDICO-LEGAL NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

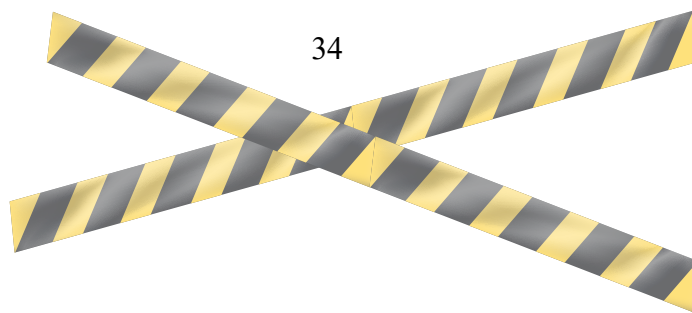
O procedimento médico legal é de suma importância durante o processo investigatório. A importância da perícia criminal tem contribuído para investigar os crimes e materialização dos fatos com uma constatação jurídica, onde consistem em exames, avaliação e vistoria, para que sirva de objetivo auxiliar para esclarecer fatos obscuros, desempenhando o papel auxiliar no processo penal, resguardando não só o interesse particular, como também da administração jurídica (SILVA, 2022).

Os bens jurídicos tutelado no ordenamento jurídico ensejam nas provas robustas para que o juiz, de forma exata, possa cumprir o papel jurisdicional do Estado. O Estado é responsável pela tutela dos bens jurídicos, valendo da ferramenta para exercer uma tutela de forma ampla na persecução e objetividade da justiça, contribuindo para lançar um objetivo, refletindo na pacificação da sociedade, analisando os fatos de forma científica, revestida nas certezas de um exame pericial adequado e concreto, para a elucidação dos crimes e na eficácia de uma penalização efetiva, mediante a realidade dos exames periciais (BAZOLA, 2020).

Além disso, a determinação, a comparação de padrões das digitais, os exames biológicos periciais demandam e o uso de técnicas eficientes para finalizar os laudos periciais, fazem parte de um processo de extrema importância na medicina legal, com vistas à elucidação de casos de violência, mais especificamente no que concerne ao estupro (BELLO FILHO; VIEIRA, 2020).

A prova material ou perícias em geral estão disciplinadas no código de processo penal do capítulo 158 ao capítulo 184 do referido código. A finalidade da perícia é produzir prova, e a prova não é outra coisa senão o elemento demonstrativo do fato. Assim, a prova contribui com a revelação da existência ou não de um fato contrário ao direito, dando ao magistrado a oportunidade de se aperceber da verdade e de formar sua convicção.

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, “o juiz será assistido por um perito. As perícias se materializam por meio de laudos, constituídos de uma peça escrita,



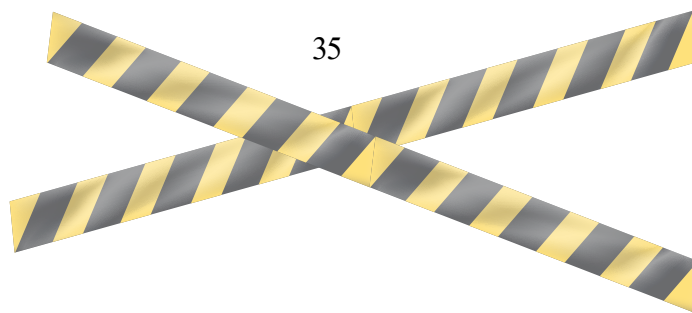
tendo por base o material examinado” (FRANÇA, 2012, p. 13).

Com relação ao procedimento médico – legal na realização das perícias em casos suspeitos de estupro, faz-se necessário que seja feita uma breve descrição da anatomia da genitália feminina, notadamente da membrana himenial, uma vez que na sua maioria dos casos, as vítimas são do sexo feminino. Segundo Vanrell “É verdade que com maior frequência temos nos referido à mulher, menor ou adulta como vítima passiva da violência sexual.” (2020, p.380).

As principais estruturas da genitália feminina são a vulva, a vagina e o hímen, sendo que este último será abordado neste trabalho devido a importância de suas características e lesões no exame físico para a conclusão pelo Perito Médico legista, da existência ou não de conjunção carnal.

Conforme Vanrell (2020) devido a importância do hímen, no estudo da violência sexual feminina, este deve ser abordado com destaque em relação à outras estruturas anatômicas da genitália feminina. O hímen é uma membrana mucosa situada na parte mais inferior da vagina, ou seja, na entrada do canal vaginal. Esta membrana fecha parcialmente a entrada da vagina, formando o óstio himenial através do qual ocorre o escoamento do fluxo de sangue menstrual. Além do óstio himenial, na anatomia do hímen destaca-se a sua borda de inserção que se continua com a parede vagina, a borda inserta que delimita o óstio e a orla himenial situada entre as bordas livre e de inserção (HÉRCULES, 2014).

A orla himenial é o local no qual encontram-se as lesões traumáticas decorrentes do coito vaginal cuja avaliação destas lesões servem para confirmar ou não a ocorrência de conjunção carnal. As lesões traumáticas que ocorrem na membrana himenial, são chamadas de rupturas e têm várias causas, incluindo a conjunção carnal. Estas lesões são chamadas de rupturas himeniais. Sua identificação geralmente não é tarefa fácil e necessita de capacitação e experiência do examinador. A localização destas lesões é feita com base em dois métodos: o método cronométrico de lassagne que localiza as lesões himeniais, comparando os locais das roturas com as horas mostradas em um relógio de ponteiros e o Método goniométrico de Oscar Freire que divide o óstio vaginal e a membrana hi-

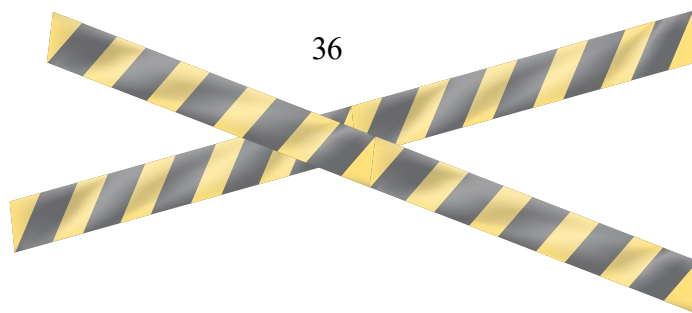


menial em quatro quadrantes: quadrante anterior, quadrante posterior, quadrante direito e quadrante esquerdo considerando a paciente em posição anatômica (VANRELL, 2020).

A técnica de lassagne é a mais observada na prática pericial dos médicos legista, em nosso meio. Durante a realização do exame pericial em casos de suspeitos de estupro a periciada é posicionada em posição ginecológica, ou seja, em decúbito dorsal sobre a mesa do exame com as coxas em abdução e as pernas flexionadas sobre aquelas. Primeiramente deve ser examinada a genitália externa à procura de lesões corporais sugestivas de violência e em seguida procede-se ao exame em busca de evidências de conjunção carnal.

Em seguida o examinador deverá com os dedos polegares e indicadores de ambas as mãos segurar os grandes e pequenos lábios, puxando-os em sua direção, para o lado e para baixo, conseguindo desta forma, visualizar os hímenes, suas características e a presença de possíveis lesões traumáticas de não – traumáticas na membrana himenial. Tal observação é feito a olho nú, preferencialmente com a luz do dia, mas geralmente utiliza-se um foco de no mínimo 300 watts. Uma boa iluminação é fundamental neste tipo de exame, onde o uso de um colposcopio ou de luz ultravioleta (lâmpada de wood) é de grande importância para melhor visualização das lesões (HÉRCULES, 2014; VANRELL, 2020).

Neste momento, faz-se mister diferenciar roturas de entalhes na membrana himenial. Esta diferenciação é imprescindível no exame de supostas vítimas de estupro. Roturas são lesões traumáticas resultantes da ação de alguma força mecânica que laceram, que rompem a membrana himenial. A principal causa de ruptura do hímen é a conjunção carnal, porém é importante lembrar que, embora seja raro, as rupturas himeniais podem resultar de outras causas como masturbação, queda sobre objetos ou outros traumas acidentais e até de ulcerações. Já os entalhes são irregularidades situados na borda livre da membrana himenial, geralmente aparecendo como pequenas ondulações e que não são resultantes de algum traumatismo e sim de processos de reabsorção da membrana ainda no período embrionário (HÉRCULES, 2014; VANRELL, 2020).



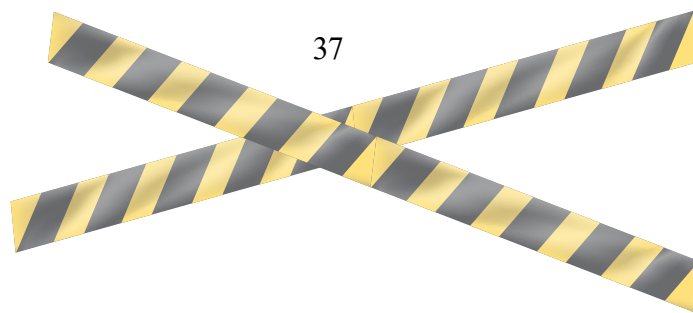
Nem sempre é tarefa fácil diferenciar rotura de entalhes. Segundo Hércules, faz-se necessária muita cautela por parte do perito examinador, para não confundir roturas com entalhes, sendo que as roturas tem como causa um trauma sobre a membrana, enquanto os entalhes são decorrentes de processo embrionário de reabsorção (HÉRCULES, 2014).

Existem critérios clássicos com base morfológica para diferenciar roturas e entalhes, porém na prática, somente com o uso destes critérios nem sempre é tarefa fácil diferenciar roturas de entalhes. Diante disto, justifica-se a importância de alguns recursos técnicos na diferenciação entre roturas e entalhes. O uso de um colposcopio através de sua capacidade de ampliação pode detectar detalhes que o olho nu não consegue identificar. A utilização da lâmpada de wood que emite luz ultravioleta e que quando incidida sobre as roturas recentes, estas por serem bem vascularizadas, apresentam uma coloração arroxeadada, enquanto que os entalhes não mostram aquelas alterações, quando exposta à mesma luz, permanecendo com a mesma coloração do restante da membrana (HÉRCULES, 2014).

Ainda é possível a utilização da solução do corante azul de toluidina a 1 % na pesquisa de roturas traumáticas. Quando a membrana himenial rompida é aplicada aquele corante e cerca de 2 minutos depois é retirado o excesso com ácido acético a 2% somente as rupturas recentes aparecem com uma coloração azul escura, alteração que não ocorre quando se trata de irregularidades congênicas como os entalhes (VANRELL, 2011).

Além das lesões na membrana himenial, que possivelmente estão presentes, devido uma conjunção carnal, também é importante a observação de outras lesões além das rupturas himeniais, principalmente quando da existência de violência. Tais lesões como hematomas e escoriações situadas em outras regiões da genitália feminina e em regiões extragenitais, quando presentes simultaneamente com as rupturas himeniais falam a favor de agressividade, de violência durante a conjunção carnal (HÉRCULES, 2014).

Percebe-se que somente as rupturas himeniais, não são patognomonias de conjunção carnal, embora a principal causa das rupturas seja a cópula vaginal (VANRELL, 2020). Desta forma, outros

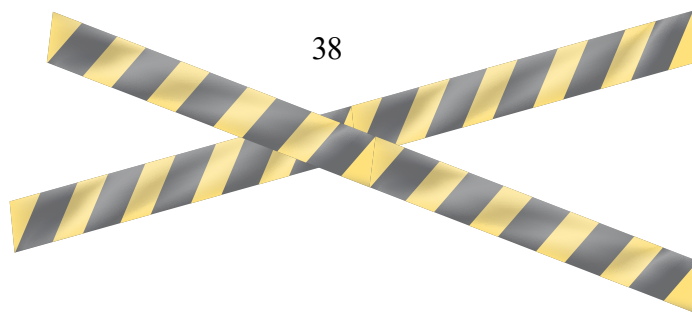


exames subsidiários se tornam relevantes na comprovação de uma conjunção carnal e estupro. Neste contexto torna-se necessária a constatação da presença de sêmen em material coletado da vagina através da pesquisa de espermatozoides, pesquisa de fosfatase ácida prostática e pesquisa de antígeno prostático-específico (PSA).

Segundo Vanrell (2020) a positividade na pesquisa de espermatozoides de sêmen colhido da vagina, numa situação de hímen rompido ou hímen complacente é prova de conjunção carnal. Porém é preciso, esclarecer que atualmente nenhum desses vestígios e exames complementares isolados são suficientes para identificar a autoria do crime de estupro, se não estiverem acompanhados de uma análise de confronto de DNA (Ácido desoxirribonucleico) o qual permite correlacionar o material genético encontrado nos espermatozoides do sêmen coletado da cavidade vaginal da periciada com o perfil genético de um homem indiciado por crime de estupro.

Portanto, infere-se que para a confirmação do crime de estupro é necessário que o procedimento médico – legal identifique vestígios compatíveis de conjunção carnal representados por rupturas himeniais sendo que sua confirmação se dá através de marcadores de sêmen na vagina como a presença de espermatozoides, a dosagem de fosfatase ácida e do antígeno prostático. As rupturas himeniais associadas a outras lesões corporais na região genital e extragenitais, falam a favor de cópula vagínica com uso de violência (estupro) sendo que na atualidade para confirmação da autoria do delito é necessária uma análise de DNA relacionando o perfil genético de espermatozoides ou outras células do agente encontradas na cavidade vaginal com o perfil genético do acusado (HÉRCULES, 2014).

As técnicas dos exames subsidiários realizados na análise dos vestígios coletados durante a procedimento da referida perícia, não são objeto deste trabalho, pois tais técnicas são realizadas por outros peritos que atuam em laboratórios forenses especializados e que fogem da atuação do perito médico legista (HÉRCULES, 2014).



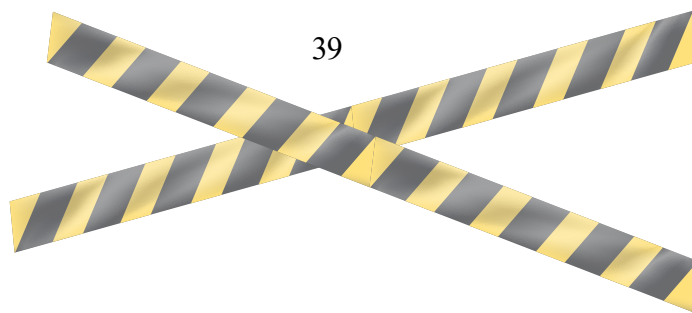
DAS DIFICULDADES NA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL NO CRIME DE ESTU- PRO

Nem sempre é tarefa fácil a obtenção de prova pericial em casos do crime de estupro. Este tipo de perícia é uma das mais árduas, melindrosas e delicadas, exigindo um alto nível de acurácia do procedimento pericial realizado. “A perícia visando caracterizar a ocorrência de uma conjunção carnal é um exame pericial assaz complexo e delicado, que, como é óbvio, não se limita à mera observação da integridade himenial” (VANRELL, 2020, p.413).

Realizar uma perícia em casos suspeito de estupro em serviços de grandes centros, bem estruturados para este tipo de procedimento, pode parecer algo simples e sem maiores dificuldades. Porém se tal exame é realizado em cidades do interior sem as mesmas condições de recursos técnicos e humanos, tal procedimento acaba sendo algo difícil, complicado e embaraço para o perito legista que é obrigado a fornecer uma resposta rápida para justiça, independente de outros fatores pertinentes ao crime e à realização de sua perícia (VANRELL, 2011).

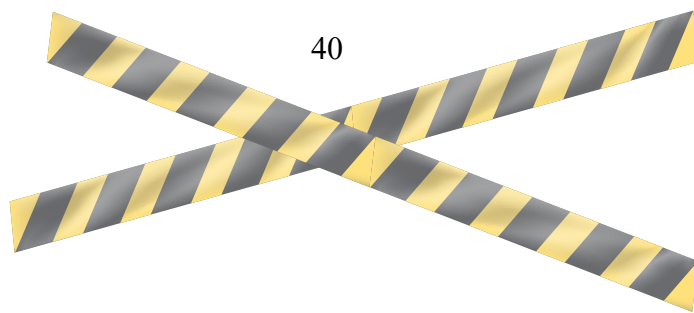
São grandes as dificuldades enfrentadas por Médicos-Legistas na realização de perícias em casos de estupro devido aos mais variados fatores. Existem as dificuldades decorrentes da própria natureza do delito como o fato de os vestígios que permanecem na vítima após a consumação serem fugazes ou o crime não deixar vestígios fazendo com que a perícia nestes casos, seja um ato único e irrepetível, devendo ser realizada no menor tempo possível.

Existem as dificuldades relativas ao procedimento pericial como diferenciar roturas de entalhes, diferenciar roturas recentes de roturas antiga e a possibilidade de hímen complacente que não se rompe durante a conjunção carnal. Existem as dificuldades relacionadas a recursos técnicos como a falta de equipamentos e substâncias químicas que poderiam oferecer maior acurácia durante o procedimento pericial como colposcopia, luz ultravioleta (lâmpada de wood), azul de toluidina bem como acesso rápido e organizado a laboratórios forenses e exames subsidiários.



Existem as dificuldades devido à falta de treinamentos regulares para todos os profissionais que realizam o exame pericial. É importante ressaltar que nada adiantam cursos e treinamentos sofisticados e para apenas um grupo seleto de servidores, se estes não são rotineiramente oferecidos para todos os profissionais, notadamente para os que realizam o procedimento e seus auxiliares e tais técnicas não são implementadas nas regiões distantes dos grandes centros. Isto posto, “De pouco adiantam cursos, acompanhar sofisticadas apresentações se não há condição de discernir, de tudo isto, o que realmente poderá fazer no seu local de trabalho.” (VANRELL, 2011, p.478).

Portanto, através de treinamentos regulares e acessíveis para todos os médicos legistas e auxiliares que atuam neste tipo de perícia, a utilização de recursos técnicos de maior precisão, assim como o acesso a laboratórios forenses e exames subsidiários, será possível a realização de uma perícia técnica completa com a mínima probabilidade de erros ou de tornar-se inconclusiva.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



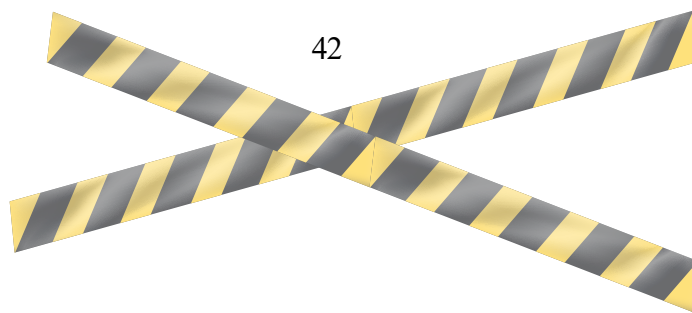
O presente trabalho teve o objetivo principal de descrever a técnica da perícia médico – legal em supostas vítimas de estupro, sem prejuízo de assuntos relevantes como a abordagem jurídico penal do referido crime. Através de uma descrição da anatomia da região genital feminina e região anal, foi possível conhecer as principais estruturas desses órgãos que sofrem lesões durante uma conjunção carnal ou durante uma relação sexual contra natura (sexo anal).

Ficou claro que é indispensável uma revisão sistemática das estruturas para que se possa identificar possíveis lesão recentes ou tardias. Percebeu-se que a perícia Médico – legal em vítima de estupro é uma das mais delicadas e melindrosas, uma vez que nem sempre deixa vestígios e quando ocorre são fugazes. Desta forma tornar uma missão difícil para o Médico – Legista, conseguir na maioria dos casos chegar a uma conclusão com amplo grau de certeza.

Com o intuito de diminuir ao máximo possibilidades de erros ou de perícias médicos legais ineficazes, o presente trabalho se mostra de suma importância para dar mais segurança técnica aos peritos médicos – legais na realização de seus exames periciais, bem como a consciência de qual o alcance desse tipo de perícia, fazendo -se necessária para continuidade da investigação pericial a análise de materiais colhidos das vítimas que darão suporte para a conclusão da perícia como um todo.

Enquanto a perícia médica – legal tem o mister de chega à conclusão de que houve ou não conjunção carnal ou outro ato libidinoso, cabe aos exames coletados e enviados para laboratórios especializados procurar identificar a autoria do referido delito, cujo referido assunto não é escopo deste trabalho. Portanto, só através de um amplo conhecimento da matéria, tanto do ponto de vista Médico-legal como jurídico é possível diminuir as possibilidades de erro pericial ou de realização de perícias iníquas, as quais podem trazer consequências danosas para a coletividade.

Dessa forma, reitera-se da necessidade de atualização sobre o tema, através de educação continuada bem como da necessidade de recurso técnicos mais sofisticados e acessíveis em curto espaço de tempo que possam melhorar a acurácia de tais perícias, diminuindo desta forma a possibilidade de erro pericial e consequentemente de sentenças injustas por parte do magistrado.



Portanto, conclui-se da relevância do presente trabalho pois através da revisão sistemática das técnicas do exame pericial Médico- Legal em casos suspeitos de estupro, é possível minimizar erros, gerando prova material mais contundente e com capacidade de proporcionar um inquérito policial com melhor fundamentação técnica científica e fornecer ao judiciário prova material imparcial e fidedigna com o mínimo de probabilidade de erros, com o objetivo final de formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para uma decisão justa da causa, procurando-se aproximar o máximo possível a verdade processual da verdade real.

Faz-se mister salientar que o conteúdo desse trabalho não é suficiente para exaurir toda a matéria pertinentes ao tema em evidência. Seriam necessárias outras abordagens qualitativas, para que se possa tratar de várias outras situações que permeiam as questões inerentes à Medicina legal e perícia criminal como instrumentos elucidativos dos crimes de estupro no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



ALMEIDA, F. de; FIDALGO, R. A cultura de culpabilização da vítima no crime de estupro – “As Medusas Contemporâneas”. Cadernos de Direito, v. 20(39), p. 125-140, Piracicaba, 2021. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/41704362/2594>. Acessado em: 10 maio 2023.

ANGHER, A. J. Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 29 ed. São Paulo: Rideel, 2019, p.376p.

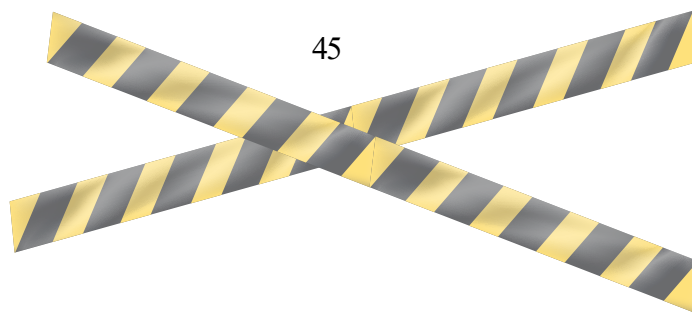
BAZOLA, L. M. A utilização do exame de DNA como material probatório na investigação criminal e elucidação dos crimes: uma análise no ordenamento jurídico pátrio. 2020. 68f. Monografia (Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB), São Luís-MA, 2020.

BELLO FILHO, N. de B.; VIEIRA, G. G. Argumentações probatórias no processo penal. Revista Thesis Juris - RTJ, v. 9, n. 2, p. 380-396. 2020. São Paulo - SP. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/17576/8620> . Acessado em: 15 maio 2023.

BENCKE, R. M. Laicidade e Direito ao aborto: intersecções e conexões entre o debate feminista secular e feminista religioso. 20 f. 2019. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/laicidade_direito_aborto.pdf . Acessado em: 19 maio 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 10 maio 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acessado em: 15 maio 2023.



CAPEZ, F. Curso de Processo Penal. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COLAVITE, N. L.; FRANÇIA, C. C. D. de A.; FARJE, L. A. D. F. 2021. A Biomedicina e a perícia criminal. 10ª Jornada Científica e Tecnológica da FATEC Botucatu-SP. Disponível em: <http://www.jornacitec.fatecbt.edu.br/index.php/XJTC/XJTC/paper/viewFile/2661/3011> Acessado em 12 abr. 2023.

FRANÇA, G. V. Medicina Legal. 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2022. 665p. ou FRANÇA, G.V. Medicina Legal. 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2022. 665p.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRANÇA, G.V. Medicina Legal. 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2022. 665p.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEITE, L. S. et al. Tecnologia Educacional: Descubra suas Possibilidades na Sala de Aula. 2. ed., Petrópolis-RJ: Ed. Vozes, 2004.

HÉRCULES, C. Medicina Legal: texto e atlas. 2 ed. São Paulo: Editora. Atheneu, 2014. 776p.

MACHADO, Y.C. O estupro de vulnerável antes e depois da lei 12.015/09. Curitiba, 2021.

MAGALHÃES, A. de D. F. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2004.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Técnica de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Técnica de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.vol.1.

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado – Parte especial.6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016. 1043 p. vol. 3.

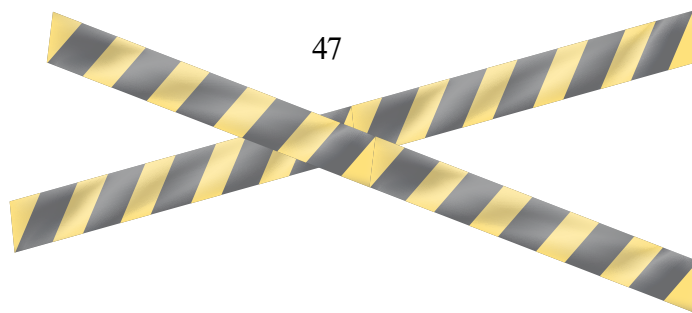
MASSON, Cleber. Processo penal esquematizado .7ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015. Vol. Único.

MENDES, A.L.P.A. Breve análise da historiografia da legislação penal brasileira: criminalização, punição e progresso. In: Anais do 2º Encontro Internacional. História & Parcerias. 2019. ISBN 978-85-65957-15-1

OLIVEIRA, R, S. A investigação criminal preliminar nos termos do projeto de lei 8.045 de 22 de dezembro de 2010 (novo código de processo penal). 2019. 60 f. Monografia (Universidade Federal do Ceará). Fortaleza-CE, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/49346> . Acessado em: 07 maio 2023.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. vol. I.

PATINO, C. M.; CARVALHO, F. J. Critérios de inclusão e exclusão em estudos de pesquisa: defini-



ções e por que eles importam. Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/LV6rLNpPZsVFZ7mBqzjkXD/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 16 jul. 2022.

PEREIRA, A. S. et al. Metodologia da pesquisa científica. 2018. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/126548377-Metodologia-da-pesquisa-cientifica-autores-adriana-soares-pereira-dorlivete-moreira-shitsuka-fabio-jose-parreira-ricardo-shitsuka.htm>>. Acessado em: 29 nov. 2021.

PORTO, G. Manual de Criminalística. Escola de Polícia de São Paulo. 1968.

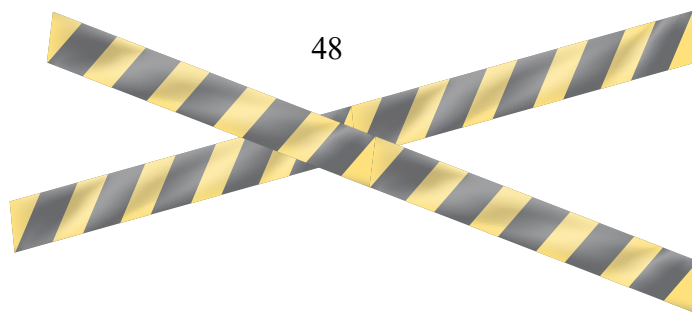
PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Freevale, 2013.

RAYMUNDO, M. Uma análise sobre a problemática da produção da prova pericial nos processos envolvendo crimes sexuais. 2019, 76f, Monografia (Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do sul), Porto Alegre, 2019.

SAFERSTEIN, R. Criminalísticas: A Introdutivo toe Forense Science. 7. ed. Upper Saddle Rover, New Jersey, 2001.

SANTOS, C. N. da S. O sistema investigativo brasileiro e os novos paradigmas da ciência: uma análise acerca da elaboração da perícia no inquérito policial. 79f. monografia. 2019. (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Natal, 2019.

SARAIVA EDUCAÇÃO. CÉSPEDES Livia, ROCHA Fabiana Dias da., colaboração. Vade Mecum



tradicional.35 ed. São Paulo:Saraivajur,2023.2584p.

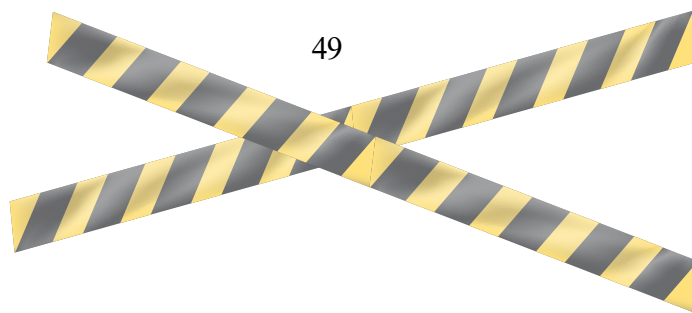
SANTOS, T. A. dos. A Tipificação do Crime de Importunação Sexual como Resultado da Luta de Mulheres pela Garantia da Dignidade Sexual. 2021. 64 f, Monografia (Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL), Maceió-AL, 2021.

SILVA, J. P. da. A perícia criminal e sua importância na preservação das cenas de crime. 2022. 69 f. Monografia. 2022. (Centro Universitário SOCIESC– UNISOCIESC), Blumenau-SC, 2022. Disponível em:<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/24318/1/TCC%20Juliana%20P.%20Silva.pdf>>. Acessado em: 09 maio 2023.

SILVA, R. S.; MENDES, F. T. da S. Processo penal e as falsas memórias: a influência das distorções da mente na prova testemunhal. Juazeiro do Norte-CE, 2022. Disponível em: <<https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/DIREITO/D926.pdf>>. Acessado em: 06 maio. 2023.

VANRELL, Jorge Paulete. Vade Mecum de Medicina Legal e Odontologia Legal.2 ed. Leme, SP:JH Mizuno,2011.704p.

VANRELL, Jorge Paule. Sexologia Forense. 3 ed. Leme, SP: JH Mizuno, 2020.674p



Política e Escopo da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



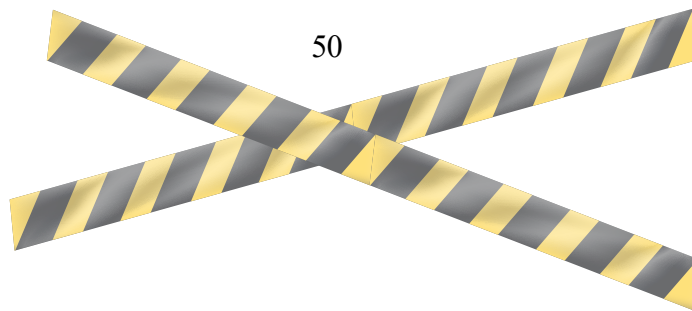
A Humanas em Perspectiva (HP) é uma coleção de livros publicados anualmente destinado a pesquisadores das áreas das ciências humanas. Nosso objetivo é servir de espaço para divulgação de produção acadêmica temática sobre essas áreas, permitindo o livre acesso e divulgação dos escritos dos autores. O nosso público-alvo para receber as produções são pós-doutores, doutores, mestres e estudantes de pós-graduação. Dessa maneira os autores devem possuir alguma titulação citada ou cursar algum curso de pós-graduação. Além disso, a Coleção aceitará a participação em coautoria.

A nossa política de submissão receberá artigos científicos com no mínimo de 5.000 e máximo de 8.000 palavras e resenhas críticas com no mínimo de 5 e máximo de 8 páginas. A HP irá receber também resumos expandidos entre 2.500 a 3.000 caracteres, acompanhado de título em inglês, abstract e keywords.

O recebimento dos trabalhos se dará pelo fluxo contínuo, sendo publicado por ano 10 volumes dessa coleção. Os trabalhos podem ser escritos em português, inglês ou espanhol.

A nossa política de avaliação destina-se a seguir os critérios da novidade, discussão fundamentada e revestida de relevante valor teórico - prático, sempre dando preferência ao recebimento de artigos com pesquisas empíricas, não rejeitando as outras abordagens metodológicas.

Dessa forma os artigos serão analisados através do mérito (em que se discutirá se o trabalho se adequa as propostas da coleção) e da formatação (que corresponde a uma avaliação do português e da língua estrangeira utilizada).



O tempo de análise de cada trabalho será em torno de dois meses após o depósito em nosso site. O processo de avaliação do artigo se dá inicialmente na submissão de artigos sem a menção do(s) autor(es) e/ou coautor(es) em nenhum momento durante a fase de submissão eletrônica. A menção dos dados é feita apenas ao sistema que deixa em oculto o (s) nome(s) do(s) autor(es) ou coautor(es) aos avaliadores, com o objetivo de viabilizar a imparcialidade da avaliação. A escolha do avaliador(a) é feita pelo editor de acordo com a área de formação na graduação e pós-graduação do(a) professor(a) avaliador(a) com a temática a ser abordada pelo(s) autor(es) e/ou coautor(es) do artigo avaliado. Terminada a avaliação sem menção do(s) nome(s) do(s) autor(es) e/ou coautor(es) é enviado pelo(a) avaliador(a) uma carta de aceite, aceite com alteração ou rejeição do artigo enviado a depender do parecer do(a) avaliador(a). A etapa posterior é a elaboração da carta pelo editor com o respectivo parecer do(a) avaliador(a) para o(s) autor(es) e/ou coautor(es). Por fim, se o trabalho for aceito ou aceito com sugestões de modificações, o(s) autor(es) e/ou coautor(es) são comunicados dos respectivos prazos e acréscimo de seu(s) dados(s) bem como qualificação acadêmica.

A nossa coleção de livros também se dedica a publicação de uma obra completa referente a monografias, dissertações ou teses de doutorado.

O público terá acesso livre imediato ao conteúdo das obras, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.

Índice Remissivo



C

Criminal

página 15

página 18

página 25

página 30

E

Estupro

página 22

página 23

página 32

P

Perícia

página 8

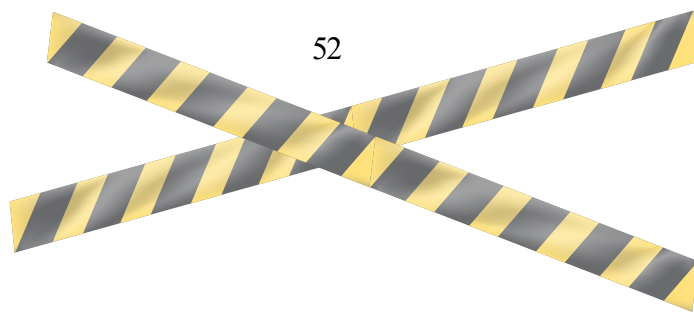
página 9

página 16

página 28

Procedimento

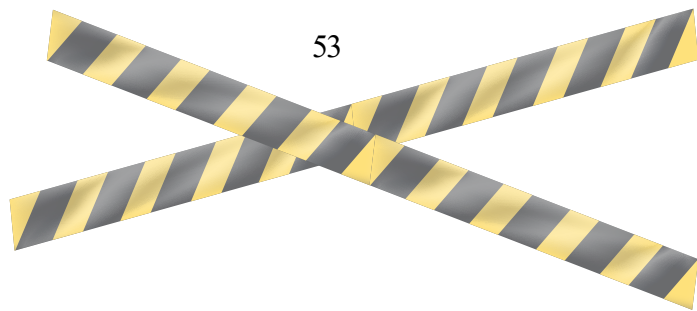
página 12



página 19

página 34

página 35





Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

Essa seção se destina a dar visibilidade a pesquisadores na região da América Latina por meio da publicação de obras autorais e obras organizadas por professores e pesquisadores dessa região, a fim de abordar diversos temas correlatos e mostrar a grande variedade temática e cultural dos países que compõem a América Latina. Essa obra organizada é fundamental, porque aborda o tema da violência do estupro de modo didático e prático permitindo não apenas a disseminação do conhecimento, mas o aprofundamento do debate sobre o tema.